

RESOLUÇÃO CEG Nº 04/2009.

Normas de concessão e renovação do Programa de Bolsas em Projetos de Desenvolvimento (PBPD)

O Conselho de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão ordinária realizada no dia 05 de AGOSTO de 2009, no uso de suas atribuições, resolve aprovar as seguintes Normas para concessão e renovação de bolsas no Programa de Bolsas em Projetos de Desenvolvimento (PBPD):

Capítulo I - da solicitação

Art. 1º O Programa de Bolsas em Projetos de Desenvolvimento (PBPD) disponibilizará anualmente 100(cem) bolsas exclusivamente para alunos de graduação da UFRJ, para participação em atividades e projetos institucionais de desenvolvimento em setores da administração central da UFRJ.

Parágrafo Único – A participação do aluno neste Programa deve ocorrer em atividade compatível com o seu curso de graduação, visando complementar a sua formação acadêmica.

Art. 2º As solicitações de bolsas serão apresentadas anualmente por um coordenador-responsável docente ou técnico-administrativo de nível superior e atendendo ao Edital próprio correspondente, contendo necessariamente:

- a) o projeto institucional com os objetivos e as justificativas;
- b) o pedido de cota de bolsas e planos de trabalho e atividades correspondentes a cada solicitação, especificando a área de conhecimento em que se aplica.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa de Projetos de Desenvolvimento – CAPPD, constituída de 7(sete) membros efetivos, sendo um representante do Reitor, um de cada Pró-Reitoria da UFRJ e um do corpo discente.

§1º Os projetos apresentados serão submetidos a avaliação da CAPPD que analisará os pedidos e apresentará relatório final relativo a pertinência e consistência dos mesmos para o interesse do desenvolvimento dos setores da UFRJ.

§2º A avaliação dos projetos e indicação da cota de bolsas correspondente será baseada em critérios que serão especificados no Edital.

§3º A PR-1 encaminhará, anualmente, ao Gabinete do Reitor e a cada Pró-Reitoria solicitação para indicação dos seus representantes, docente ou técnico-administrativo, e à representação dos alunos no CEG para a indicação do representante do corpo discente para instalação da CAPPD prevista no caput deste artigo.

Art. 4º O relatório elaborado pela Comissão de Acompanhamento do Programa de Projetos de Desenvolvimento – CAPPD, previsto no Art. 3º, será encaminhado ao Conselho de Ensino de Graduação (CEG) que avaliará a correspondência da formação acadêmica do aluno de graduação solicitada para cada bolsa e a cota a ser destinada para cada projeto.

Art. 5º As bolsas, para as atividades a que se refere esta resolução, terão uma periodicidade compatível com a duração do projeto e poderão ter vigência máxima de 12(doze) meses, no valor mínimo mensal referente a uma bolsa de iniciação científica.

Capítulo II - da seleção e concessão

Art. 6º Após a divulgação pelo CEG, das cotas de bolsas de cada projeto, será publicado o Edital especificando a área de conhecimento de atuação dos alunos de graduação a que se destina; o período de inscrição; de seleção e de divulgação dos resultados.

Art. 7º Os pedidos de bolsa serão recebidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PR1) que encaminhará à Comissão de Acompanhamento do Programa de Projetos de Desenvolvimento – CAPPD que procederá ao processo seletivo.

Parágrafo Único - O candidato deverá comparecer à PR1, obedecendo aos prazos definidos no Edital, munido de documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFRJ compatível à área de conhecimento da bolsa pleiteada;
- b) não ter concluído qualquer curso de graduação;
- c) não ter sofrido sanção disciplinar;
- d) estar inscrito, no mínimo, em 12(doze) créditos em disciplinas de graduação da UFRJ ou ter um parecer da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA) justificando inscrição em número menor de créditos;
- e) não se enquadrar nas situações previstas para o cancelamento de matrícula, em conformidade com o Artigo 1º da Resolução CEG 10/04;
- f) apresentar CRA igual ou superior a 6,0;
- g) não apresentar três reprovações ou mais em uma mesma disciplina do curso em que estiver regularmente matriculado.

Art. 8º Os alunos de graduação serão selecionados pela CAPPD que encaminhará à PR-1 a relação nominal dos contemplados, acompanhada dos dados e documentos abaixo relacionados, dentro dos prazos previstos no Edital correspondente.

- a) Boletim Escolar impresso na data do mês de publicação do Edital;
- b) CRID do semestre em curso;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do documento de Identidade (RG);
- e) Cópia de termo de abertura de conta corrente bancária, constando nome do correntista, nome e número do Banco, agência e número da conta.

Parágrafo único – o aluno contemplado com bolsa PBPD assinará um Termo de Compromisso, a ser elaborado pela PR-1, no sentido de preservar a segurança e a confidencialidade de dados institucionais, quando a sua atividade assim o requerer.

Art. 9º O coordenador-responsável do projeto comunicará à PR-1 a desistência, ou afastamento, de bolsista que ocorrer dentro do prazo anual da quota concedida, devendo a PR-1 autorizar a substituição pelo prazo restante dentro da vigência da bolsa.

Parágrafo único – a substituição prevista no caput deste artigo deverá obedecer as normas previstas nos artigos 7º e 8º desta Resolução.

Art. 10 Os alunos de graduação contemplados com a Bolsa PBPD não poderão acumulá-la com qualquer outra Bolsa concedida pela UFRJ, exceto a Bolsa Auxílio e o Benefício Moradia.

§1º A bolsa a que se refere esta resolução não caracteriza vínculo empregatício;

§ 2º As atividades dos alunos de graduação relacionadas à Bolsa PBPD deverão ter atividade semanal compatível com a Bolsa de iniciação científica;

Capítulo III - da renovação

Art. 11 A renovação da concessão da bolsa PBPD far-se-á anualmente, mediante análise do relatório de atividades desenvolvidas pelo aluno de graduação pela Comissão de Acompanhamento do Programa de Projetos de Desenvolvimento – CAPPD.

Parágrafo único – A CAPPD emitirá parecer justificando a manutenção e/ou desligamento do bolsista dentro dos prazos definidos pelo Edital específico.

Art. 12 É vedada a solicitação de renovação do bolsista quando o mesmo ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de participação no PBPD, independente do(s) projeto(s) no(s) qual(is) participou.

Capítulo IV - do cancelamento

Art. 13 A bolsa PBPD poderá ser cancelada nas seguintes condições:

- a) por desistência do aluno;
- b) a pedido do orientador responsável;
- c) pelo não cumprimento das exigências do programa;
- d) pelo trancamento de matrícula do aluno;
- e) em função do aluno sofrer sanção disciplinar;
- f) se o aluno não estiver inscrito em disciplinas nos períodos regulares durante a vigência da Bolsa.

Capítulo V - ds Disposições Finais

Art. 14 Os casos omissos, ou situações, não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Programa de Projetos de Desenvolvimento – CAPPD, cabendo recurso ao CEG.

Art. 15 Ficam revogadas a resolução CEG 02/2008 e quaisquer disposições em contrário.

Art. 16 As normas estabelecidas nesta resolução entrarão em vigor na data de sua publicação, no boletim da UFRJ.

Publicado no BUFRJ nº 17 de 20 de agosto de 2009.